

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 211/2012

de 21 de setembro

Os efetivos militares dos quadros permanentes (QP), na situação de ativo, integrados na estrutura orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea, foram fixados pelo Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de setembro, diploma que previu uma redução do efetivo total dos ramos das Forças Armadas durante um período transitório, cuja meta seria 1 de janeiro de 2013.

O Programa de Apoio Económico e Financeiro a Portugal e o Documento de Estratégia Orçamental 2011/2015 preveem, até finais de 2014, uma redução de pelo menos 10 % no pessoal militar das Forças Armadas e de 10 % nas despesas com esse mesmo pessoal.

Não obstante algum caminho já percorrido neste sentido, desde janeiro de 2011, designadamente com a redução verificada no quantitativo máximo de militares em regime de voluntariado e de contrato, importa dar mais um passo no sentido da redução dos efetivos militares, facilitando assim o cumprimento daquele desiderato, ainda que a mesma não possa concretizar-se plenamente sem que previamente se proceda à reorganização da estrutura superior da defesa nacional, desígnio este que está em curso.

A redução ora aprovada deverá ser assim entendida como um contributo das Forças Armadas para a concretização dos compromissos assumidos pelo Estado Português.

É nesse enquadramento que, sob proposta do Conselho de Chefes do Estado Maior, importa rever os efetivos dos QP, na situação de ativo, integrados na estrutura orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea, sem prejuízo da redução que vier a ser determinada na decorrência da reorganização da estrutura superior da defesa nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e nos

termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Efetivos

Os efetivos de militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, integrados na estrutura orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea são os que constam do mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Norma transitória

1 — Os efetivos de militares referidos no artigo anterior são atingidos até 31 de dezembro de 2013, nos termos previstos no mapa a que o mesmo se refere.

2 — O militar no ativo que, por força do disposto no número anterior, não possa ocupar vaga no quadro especial a que pertence, por redução do quantitativo de vagas no seu posto, fica na situação de supranumerário.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de setembro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de agosto de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louça Rabaça Gaspar* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Promulgado em 18 de setembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 20 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Postos	Ramos						Totais	
	Marinha		Exército		Força Aérea		Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013
	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013		
Almirante/General	1	1	1	1	1	1	3	3
Vice-almirante/Tenente-general	7	5	6	6	6	4	19	15
Contra-almirante/Major-general	15	14	21	21	15	14	51	49
<i>Total de Oficiais-generais</i>	23	20	28	28	22	19	73	67
Capitão-de-mar-e-guerra/Coronel	92	80	131	112	65	57	288	249
Capitão-de-fragata/Tenente-coronel	199	199	362	349	152	152	713	700
Capitão-tenente/Major	337	348	577	577	314	309	1 228	1 234
Primeiro-tenente/Capitão		485		840		478		1 803

Postos	Ramos						Totais	
	Marinha		Exército		Força Aérea			
	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013
Segundo-tenente/Tenente	(*) 794	220	(*) 1 426	362	(*) 838	280	(*) 3 058	862
Subtenente ou guarda-marinha/Alferes		55		90		70		215
<i>Total de oficiais superiores/capitães/subalternos</i>	1 422	1 387	2 496	2 330	1 369	1 346	5 287	5 063
Sargento-mor	50	43	76	69	40	34	166	146
Sargento-chefe	127	127	417	417	125	125	669	669
Sargento-ajudante	493	503	1 217	1 177	530	530	2 240	2 210
Primeiro-sargento	(**) 2 034	1 430	(**) 2 328	1 714	(**) 1 938	1 554	(**) 6 300	4 698
Segundo-sargento		510		600		345		1 455
<i>Total de Sargentos</i>	2 704	2 613	4 038	3 977	2 633	2 588	9 375	9 178
Cabo/cabo de secção	2 301	2 233	0	0	0	0	2 301	2 233
Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto	1 767	1 767	0	0	0	0	1 767	1 767
<i>Total de Praças</i>	4 068	4 000	0	0	0	0	4 068	4 000
<i>Totais</i>	8 217	8 020	6 562	6 335	4 024	3 953	18 803	18 308

Notas

(*) Inclui Capitães e Subalternos.

(**) Inclui Primeiros e Segundos-Sargentos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 288/2012

de 21 de setembro

Considerando que a língua habitualmente utilizada para as comunicações marítimas é a inglesa e que, inclusivamente, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a União Internacional de Telecomunicações (UIT), a Organização Marítima Internacional (OMI), a Federal Aviation Administration (FAA) e o American National Standards Institute (ANSI) adotaram um código fonético de comunicação assente em palavras chave do alfabeto inglês, deixa de fazer sentido exigir apenas o conhecimento da língua portuguesa para a emissão de certificado de isenção do serviço de pilotagem, previsto na alínea 4) do artigo 2.º da Portaria n.º 434/2002, de 22 de abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do despacho de delegação de competências n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20

de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 434/2002, de 22 de abril

É alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 434/2002, de 22 de abril, alterada pela Portaria n.º 150/2009, de 9 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1)
- 2)
- 3)
- 4) Que possui conhecimento da língua portuguesa ou da língua inglesa.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 19 de setembro de 2012.